



18.07.25

vbso advogados

Transação Tributária

Equipe de tributário do VBSO Advogados

Transação Tributária

Mecanismo de resolução de conflitos entre o contribuinte e o governo para a **quitação de dívidas fiscais** no qual existe a possibilidade de concessão de descontos, prazos maiores e outras facilidades, como utilização de precatórios ou créditos tributários

Oportunidade relevante por viabilizar a resolução de dívidas fiscais em **melhores condições**, conforme a capacidade de pagamento do contribuinte ou a discussão jurídica relacionada ao débito

Possível obtenção de **descontos** sobre multas e juros, **prazos alongados** para pagamento e utilização de **créditos tributários** (prejuízo fiscal, base negativa de CSL etc.) e/ou **precatórios**

Transação Tributária

Instituto previsto na legislação desde 1966

CTN - Art. 171. A lei **pode** facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário

Apesar da previsão legal, o instituto não era praticável até 2019, pois a faculdade do artigo 171 jamais foi regulamentada pelo legislador infraconstitucional

Opção do Governo Federal por parcelamentos especiais

Transação Tributária

▪ **REFIS**

Programas de recuperação fiscal instituídos pelo Governo Federal para viabilizar a regularização de débitos fiscais (tributários ou não) mediante parcelamentos especiais que propunham condições mais vantajosas do que os parcelamentos ordinários

- ▶ Lei 9.964/2000 – Primeiro REFIS
- ▶ Lei 10.684/2003
- ▶ MP 303/2006
- ▶ Lei 11.941/2009 – Refis da Crise
- ▶ Lei 12.996/2014 – Refis da Copa
- ▶ Lei 13.496/2017 – Programa Especial de Regularização Tributária (PERT)

Transação Tributária

- **Utilização reiterada de REFIS pelo Governo levou a críticas**
 - ▶ Prazos excessivamente longos, criando a sensação de parcelamentos “impagáveis” e incentivando o “alongamento artificial” do passivo tributário;
 - ▶ Estímulo à inadimplência e à litigiosidade: expectativa recorrente de novos REFIS gerou estratégia de postergar o pagamento e discutir o débito judicialmente, aguardando condições mais favoráveis;
 - ▶ Estímulo ao planejamento tributário abusivo (exoneração das multas);
 - ▶ Parcelamentos consecutivos pelos contribuintes;
 - ▶ Críticas à possibilidade de reinclusão de débitos de parcelamentos anteriores;
 - ▶ Falta de segregação entre bons e maus contribuintes;
 - ▶ Prejuízo à livre concorrência;
 - ▶ Desestímulo de acesso ao Poder Judiciário para análise de grandes controvérsias.

Transação Tributária

- **Lei 13.988/2020**

Proveniente da promulgação da Medida Provisória 899/2019

Art. 1 ° Esta Lei estabelece os requisitos e as condições para que a União, as suas autarquias e fundações, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária.

- **Transação na Cobrança da Dívida Ativa:** individual ou por adesão
- **Transação no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica**

Transação Tributária

- **Transação na Cobrança da Dívida Ativa**



Por adesão: propostas publicadas em editais para todos os contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa



Individual: propostas individuais, de iniciativa do contribuinte ou da Procuradoria, aplicável a casos complexos e de valor acima de 10MM (Portaria PGFN nº 6.757/2022)

Transação Tributária

- **Portaria PGFN nº 11.956/2019**

Art. 27. A proposta de transação por adesão será realizada mediante publicação de edital pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

O Edital deve conter:



Prazo de adesão



Critérios para elegibilidade dos débitos e impeditivos



Condições de desconto e pagamento ofertadas



Compromissos e obrigações dos contribuintes



Descrição do procedimento para adesão

Transação Tributária

- **Editais PGFN nº 1/2019**

O primeiro edital para fins de transação por adesão publicado pela PGFN foi restrito aos débitos inscritos em dívida ativa em valores iguais ou inferiores a R\$ 15 milhões e considerados de difícil recuperação ou irrecuperáveis



Dívidas: (i) antigas (mais de 15 anos) em cobrança e sem garantia, (ii) suspensas por decisão judicial há mais de 10 anos



Contribuintes: (i) CNPJ baixado, extinto ou inapto, bem como (ii) aqueles vinculados à pessoa física falecida

À época, os descontos ofertados alcançavam **50%** do valor consolidado caso a quitação se desse à vista e regredia a medida que se aumentava o número de parcelas

Transação Tributária

Quem pode propor a transação?

Contribuinte ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Quais débitos podem ser incluídos?

Débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS

Como são definidos os benefícios?

Conforme critérios estabelecidos pela PGFN

Quais débitos podem ter descontos?

Débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela PGFN

É possível utilizar créditos para quitar os débitos?

Sim, créditos de pessoa física e de base negativa da CSLL (BNCSL), se autorizados

É permitido parcelar o débito?

Sim, com prazos definidos conforme perfil do contribuinte

Existe possibilidade de moratória ou diferimento?

Sim, exceto para débitos de FGTS inscritos em dívida ativa

Transação Tributária

Há flexibilização quanto às garantias?

Sim, inclusive para aceitação, substituição, avaliação e liberação de garantias

Há flexibilização para constrição ou alienação de bens?

Sim, as regras podem ser flexibilizadas conforme critérios da PGFN

É possível utilizar créditos contra a União para amortizar a dívida?

Sim, desde que sejam créditos líquidos, certos e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado ou precatórios federais, próprios ou de terceiros

Quando a transação individual pode ser proposta?

Quando o valor consolidado da dívida ultrapassar R\$ 10 milhões (União) ou R\$ 1 milhão (FGTS)

Pode ser aplicada a débitos com garantia judicial?

Sim, desde que o valor consolidado seja superior a R\$ 1 milhão e os débitos estejam suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, carta de fiança ou seguro garantia

A transação pode ser proposta por devedores em recuperação ou falência?

Sim, inclusive em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial

Há flexibilização quanto às garantias?

Sim, inclusive para aceitação, substituição, avaliação e liberação de garantias

Transação Tributária

▪ Transação Individual

- Flexibilização das regras para constrição ou alienação de bens
- Utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, ou de precatórios federais próprios ou de terceiros, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado
- Pode ser proposta utilizada quando:
 - ▶ O valor consolidado da dívida é superior a 10MM (União) ou 1M (FGTS)
 - ▶ O valor consolidado superior a R\$ 1 milhão inscritos na dívida ativa da União suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, carta de fiança ou seguro garantia
 - ▶ O devedor está em processo de falência ou em recuperação, judicial ou extrajudicial

Transação Tributária

- **Transação Individual – Exemplos de acordos já celebrados**

Produtos Alimentícios Crispetes LTDA

Total passivo fiscal = R\$ 45.353.347,56

Entrada da totalidade do débito de FGTS = R\$ 72.591,68

Adicional entrada de 1,15% do valor remanescente = R\$ 520.728,69

Desconto de **50%** incidente sobre multa e juros

} Parcelado
em 6 vezes.

Valor total pago ao final do acordo = R\$ 24.781.217,39

Celebrado em outubro de 2021

⇒ Desconto efetivo de
46% do valor da dívida.

Transação Tributária

- **Transação Individual – Exemplos de acordos já celebrados**

Motrice Soluções em Energia LTDA

Total passivo fiscal = R\$ 26.130.056,72.

Não houve fixação de entrada.

Utilização de crédito de prejuízo fiscal para até 51% da dívida.

Desconto de **41%** incidente sobre multa e juros. **36** parcelas mensais.

Valor total pago ao final do acordo = R\$ 12.407.752,80.  Desconto efetivo de 52% do valor da dívida.

Desconto efetivo de 52% do valor da dívida.

Transação Tributária

- **Transação Individual – Exemplos de acordos já celebrados**

CTO 1 Agropecuária S.A.

Total passivo fiscal = R\$ 14.317.612,49

Não houve fixação de entrada

Desconto de **65%** incidente sobre multa e juros. **60** parcelas mensais

Valor total pago ao final do acordo = R\$ 5.011.164,37

Celebrado em abril de 2024

Nome do Contribuinte	Valor original da dívida (R\$)	Valor do desconto (R\$)	Desconto (%)	Utilização PF/BCN	Valor consolidado	Abatimento total	Parcelas
Rem Indústria e Comércio Ltda	R\$ 20.888.890,64	R\$ 12.984.534,42	62,2%	Sim (70%)	R\$ 2.371.049,40	88,6%	60
Agromaia Indústria e Comércio Importação e Exportação de Produtos Agropecuários Ltda	R\$ 47.308.430,94	R\$ 23.720.447,27	50,1%	Sim (70%)	R\$ 7.076.997,50	85%	60
Hospital e Maternidade Presidente Sociedade Simples	R\$ 1.058.991,02	R\$ 437.786,89	41,3%	Não	R\$ 621.204,13	41,3%	80
Espólio de José Perci Ribeiro	R\$ 153.692.729,18	R\$ 107.577.442,68	70%	Não	R\$ 46.115.286,50	70,0%	145
Royal Fic. Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A.	R\$ 149.202.089,83	R\$ 60.934.133,49	40,8%	Não	R\$ 88.267.956,34	40,8%	84
Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda	R\$ 92.636.083,88	R\$ 63.153.642,72	68,2%	Não	R\$ 29.482.441,16	68,2%	112
Plaster Serviços de Prensagem e Envasamento Plástico	R\$ 249.351.459,54	R\$ 119.217.675,67	47,8%	Não	R\$ 130.133.783,87	47,8%	145
Transfer Transportadora Ferroviária de Veículos Automotores Ltda	R\$ 19.848.607,66	R\$ 12.901.594,98	65%	Sim (70%)	R\$ 2.084.103,80	90%	36
Alpitel Brasil Implantações de Sistemas Ltda	R\$ 83.996.451,32	R\$ 35.463.301,75	42,22%	Sim (60%)	R\$ 19.533.487,93	77%	48
Etna Comércio de Móveis e Artigos para Decoração S.A.	R\$ 35.733.803,31	R\$ 23.226.972,15	65%	Sim	R\$ 5.610.228,98	86%	12
Usincal Usinagem e Caldeiraria Ltda	R\$ 13.673.391,70	R\$ 6.474.523,79	47,4%	Não	R\$ 7.198.867,91	47%	120

Transação Tributária

▪ Transação no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica

É possível a delimitação do objeto de uma transação de acordo com as discussões tributárias, administrativas ou judiciais, em vigência, como por exemplo:

Débitos	Tributo(s) Envolvido(s)	Data de Encerramento da Transação
Aproveitamento fiscal de despesas com amortização de ágio na aquisição de participações societárias	—	29/07/2022
Ajuste de valor de investimento em controlada no exterior	IRPJ e CSLL	28/03/2024
Exclusão de incentivos/benefícios fiscais (ICMS) da base de cálculo do IRPJ/CSLL	IRPJ e CSLL	28/07/2024

Transação Tributária

 Vigência até
31/07/2025

- **Créditos judicializados de alto impacto econômico - Portaria PGFN 721/2025**
 - ▶ Débitos de valor **igual ou superior a R\$ 50.000.000,00** que, em 7 de abril de 2025, já estejam **inscritos em Dívida Ativa e sejam objeto de ação judicial**. Ainda, deve o **débito estar garantido ou com a exigibilidade suspensa por decisão judicial**.
 - ▶ Portaria MF/PGFN Nº 1359 DE 24/06/2025 – Ampliou o alcance da transação para incluir créditos tributários de valor inferior ao previsto, inscritos ou não em dívida ativa, que estejam em discussão no mesmo processo judicial da inscrição em dívida ativa que alcançar o valor mínimo ou que envolvam o mesmo contexto fático-jurídico desta.

Transação Tributária



**Vigência até
31/07/2025**

- **Créditos judicializados de alto impacto econômico - Portaria PGFN 721/2025**
 - ▶ A proposta poderá envolver, a exclusivo critério da PGFN, os seguintes benefícios:
 - Descontos de até 65% do valor do débito, vedado o desconto sobre o principal
 - Parcelamento em até 120 prestações
 - Escalonamento das prestações, com ou sem pagamento de entrada
 - Compensação com precatórios devidos pela União

Transação Tributária

 **Vigência até
31/09/2025**

▪ **Transação conforme a capacidade de pagamento - Edital PGDAU 11/2025**

- ▶ Débitos inscritos em Dívida Ativa da União até 4 de março de 2025, limitados a R\$ 45 milhões por sujeito passivo;
- ▶ Desconto de até 100% dos encargos moratórios (juros e multa), limitado a 65% do débito consolidado;
- ▶ Parcelamento em até 114 meses;
- ▶ Entrada obrigatória de 6% do valor consolidado (antes dos descontos);
- ▶ **Importante!** Os benefícios dependem da capacidade de pagamento do contribuinte, que é classificada automaticamente pelo sistema em "A", "B", "C" ou "D".

Transação Tributária

 **Vigência até
31/09/2025**

▪ **Transação conforme a capacidade de pagamento - Edital PGDAU 11/2025**

- **Importante!** Os benefícios dependem da capacidade de pagamento do contribuinte, que é classificada automaticamente pelo sistema em "A", "B", "C" ou "D".

Classificação "A" ou "B"	Classificação "C" ou "D"
Pode aproveitar a entrada facilitada	Pode aproveitar a entrada facilitada, um prazo maior para pagar e descontos sobre juros, multas e encargo legal.

A classificação é feita automaticamente pelo sistema, com base nos dados do contribuinte.

Transação Tributária

- **Capacidade de Pagamento**

Portaria PGFN 6.757/2022 - Art. 21. A **capacidade de pagamento** será uniforme no âmbito da Administração Tributária Federal, decorre da situação econômica do contribuinte e será calculada de forma a estimar se o sujeito passivo possui condições de efetuar o pagamento integral dos débitos, no prazo de 5 (cinco) anos, sem descontos

Transação Tributária

- **Capacidade de Pagamento**

Portaria PGFN 6.757/2022 - Art. 24. Observada a capacidade de pagamento do sujeito passivo e para os fins das modalidades de transação, os créditos serão classificados em ordem decrescente de recuperabilidade, sendo:

- I. créditos tipo A:** com alta perspectiva de recuperação;
- II. créditos tipo B:** com média perspectiva de recuperação;
- III. créditos tipo C:** considerados de difícil recuperação; ou
- IV. créditos tipo D:** considerados irrecuperáveis.

Transação Tributária

▪ Fórmula da Capacidade de Pagamento

$$\text{Capag-p} = 5(0.10V1 + 0.10V2 + 0.10V3 + 0.05V4 + 0.05V5 + 0.50V6 + 0.40V7) + V8 + 0.8V9 + 0.80V10$$

V1: Valor total dos pagamentos mediante DARF/DAS/DAE

V2: Rendimentos decorrentes da atividade da empresa

V3: Valor do imposto total retido por terceiros - retenções totais - e declarados em DIRF

V4: Valor total das notas fiscais de saída nas quais o contribuinte figura como emitente

V5: Valor total das notas fiscais de saída nas quais o contribuinte figura como destinatário

V6: Valor da Receita Bruta total

V7: Valor total dos débitos declarados em DCTF

V8: Valor total das garantias integrais anotadas nos sistemas da PGFN

V9: Valor total dos veículos em nome do contribuinte

V10: Valor total das aquisições imobiliárias do contribuinte nos últimos 5 anos (DOI)

Transação Tributária

- **Pedido de revisão CAPAG**

O contribuinte pode apresentar pedido de revisão da sua CAPAG para:

- a) corrigir erros ou ajustar o valor da avaliação de ativos; de eventuais erros materiais ou adequações no valor de avaliação de ativos representativos dos componentes patrimoniais da fórmula
- b) apresentação da classificação que entende como correta

Transação Tributária

- **Presunção de irrecuperabilidade**

Portaria PGFN 6.757/2022 - Art. 25. Para os fins do disposto nesta Portaria, são considerados irrecuperáveis os créditos:



inscritos em dívida ativa há mais de 15 (quinze) anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade



com exigibilidade suspensa por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos

 **vbs**o advogados



Vinícius Vicentin Caccavali
vcaccavali@vbs.com.br



VBSO.COM.B
R